



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail:cplbdc2021@gmail.com



Ofício nº 35/2023

Ilma, Senhora

Hortência Batista Vasconcelos

Controladora do Município

Excelentíssima Senhora Controladora do Município, encaminho Dispensa de Licitação, Processo Administrativo nº 16/2023, cujo objeto é, **Locação de imóvel na zona rural, destinado a abrigar Unidade Integrada João Lopes Barbosa (Ponto 01), localizada no Povoado Sumaúma da Mata, atendendo à Secretaria Municipal de Educação no Município de Barra do Corda/MA, para reanálise interna, conforme consta nos autos.**

Sem mais, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Barra do Corda/MA, em 08 de fevereiro de 2023.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA

PARECER DE REANÁLISE DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO DE ORIGEM 16/2023 - ASSUNTO GERAL: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA RURAL, DESTINADO A ABRIGAR UNIDADE INTEGRADA JOÃO LOPES BARBOSA (PONTO 01), LOCALIZADO NO POVOADO SUMAÚMA DA MATA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. REANÁLISE PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA

I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo de origem nº 16/2023, que tem como interessado a **Secretaria Municipal de Educação**, cujo objeto é **Locação de imóvel na zona rural, destinado a abrigar Unidade Integrada João Lopes Barbosa (Ponto 01), localizado no Povoado Sumaúma da Mata, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação do município de Barra do Corda/MA**, na modalidade **Dispensa de Licitação**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda/MA, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*", bem como "*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*" e "*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II - REANÁLISE

Hortência T. A. Maranhão
Controladora Geral do Município
Barra do Corda, 30/12/2021

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada.

III.1 - FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93:

- Processo devidamente autuado e numerado, conforme as exigências legais;
- Solicitação de despesa feita pela Secretaria Municipal de Educação, descrevendo objetivamente o objeto e definindo o quantitativo – portaria de nomeação do Secretário;
- Termo de Referência;
- Documentos:
 - Documentos pessoais;
 - Certidão negativa de tributos federais e da dívida ativa da União;
 - Certidão negativa da dívida ativa estadual;
 - Certidão negativa de débito estadual;
 - Certidão negativa de débito trabalhista;
 - Laudo de avaliação de imóvel – emitido por engenheiro civil;
- Autorização para análise do laudo técnico;
- Solicitação de dotação orçamentária;
- Dotação orçamentária;
- Solicitação de análise e parecer jurídico;
- Ato de nomeação da CPL;
- Minuta do contrato de dispensa;

Hortência F. de Macagnães
Controladora Geral do Município
16/05/2021

- Justificativa da dispensa;
- Parecer jurídico.
- Parecer emitido pela CGM, apontando ressalvas.
- Solicitação de reanálise emitida pela CPL.

II.II – DA DISPENSA

Em regra, as contratações públicas são feitas por meio de licitações, visando o melhor atendimento do interesse público, com fito na escolha da melhor proposta, vislumbrando sempre a lisura do procedimento licitatório.

Por outro lado, sabe-se que tal procedimento, pode ser moroso e em alguns casos, podendo acarretar algum ônus a Administração Pública. Nestes casos, a legislação abre uma exceção à regra, autorizando, a depender do objeto e do caso concreto, a contratação direta.

Neste caso, a contratação em comento será Dispensada de Licitação, com fito no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, que assim descreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Conforme fora instruído os autos do processo em comento, há solicitação de despesa por meio da Secretaria de Educação, onde a Secretaria requerente apresenta justificativa plausível para tal contratação, mencionando que necessita de mais um imóvel para locação para abrigar as instalações para funcionamento da U. I. JOÃO LOPES BARBOSA.

Também foi devidamente acostado junto aos autos, laudo de avaliação de imóvel – emitido por técnico competente – Engenheiro Civil – onde atesta o valor do imóvel e a estimativa no valor do aluguel, considerando o estado do bem, localização,



e outras condições que entende conveniente.

Comparando as exigências do artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, com os atos administrativos acostados junto aos autos do processo em epígrafe, verifiquei que os requisitos legais foram devidamente observados e atendidos, no que tange a escolha da modalidade e instrução processual.

III - CONCLUSÃO

Após reanálise realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, devolvo os autos para prosseguir com a publicação do aviso da minuta do contrato, tendo em vista que as demais pendências apontadas no parecer anterior foram sanadas.

Este é o parecer, *s.m.j.*

Barra do Corda – MA, 08 de fevereiro de 2023.

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 372/2021